

RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº 005/2020

*Aprova o Auxílio Acadêmico Emergencial.
Expediente nº 20/1950-0000538-1.*

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade, conforme deliberado na 233ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2020 e nos termos do parecer em conjunto da Comissão de Legislação e Normas, Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças e Comissão de Assistência Universitária,

RESOLVE:

Art. 1º – O Auxílio Acadêmico Emergencial é um auxílio especial, em caráter/forma excepcional de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro para custeio de despesas, dentre outras, de moradia, transporte e alimentação, assegurando a permanência na Universidade aos acadêmicos ingressantes em 2020 em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Terão direito ao Auxílio Acadêmico Emergencial, os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ingressantes no ano de 2020, sendo observados os seguintes critérios:

§ 1º - Que estiverem regularmente matriculados no semestre letivo 2020/02;

§ 2º- Que estiverem sem pendências financeiras no CADIN RS (Informativo de Créditos não Quitados da Secretaria Estadual da Fazenda). Acadêmicos que, eventualmente, possuam pendência financeira com a Fazenda Pública Estadual ficarão impedidos de receber o Auxílio Acadêmico Emergencial e serão considerados excluídos.

Art. 3º - O auxílio acadêmico financeiro de que trata o art. 1º será concedido por meio de bolsa auxílio, com recursos oriundos do orçamento da Universidade, e que não tenham sido executados nos programas Monitoria e Prodiscência do ano de 2020.

Art. 4º - O total de bolsas-auxílio financeiro será distribuído entre as Unidades Universitárias, proporcionalmente ao número de acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica, nelas matriculados no semestre 2020/02.

Art. 5º - ~~O valor de cada bolsa auxílio financeiro será calculado de acordo com o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica no ano de 2020.~~ O valor de cada bolsa- auxílio emergencial acadêmico será calculado de acordo com

o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em 2020 na modalidade economicamente hipossuficientes matriculados no segundo semestre de 2020. ([Redação dada pela Resolução Consun nº 006/2020](#))

Parágrafo único: O valor de cada bolsa auxílio financeiro deverá observar as finalidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução. E respeitando o valor máximo pago aos acadêmicos que fazem parte do programa de bolsas prodiscência no ano de 2020. ([Parágrafo incluído pela Resolução Consun nº 006/2020](#))

Art. 6º - O pagamento da bolsa- auxílio poderá ser feito em cota única ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Os acadêmicos contemplados serão convocados, via e-mail institucional, a proceder à inserção na plataforma do sistema virtual SOLIS, da documentação exigida para recebimento do auxílio:

§ 1º - Os acadêmicos que não inserirem a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prazo determinado na convocação via e-mail institucional, serão considerados desistentes;

§ 2º - O Auxílio Acadêmico Emergencial não poderá ser cumulado com o recebimento da bolsa-auxílio Prodiscência e/ou outras.

Art. 8º - Os recursos destinados para este programa emergencial, serão aprovados após deliberação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças (CAAOF) e deliberação do Conselho Universitário (CONSUN).

DISPOSIÇÕES FINAIS

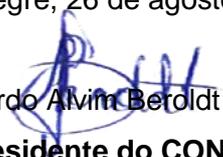
Art.9º - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá o acompanhamento do Auxílio Emergencial Acadêmico junto às Unidades, intermediando e auxiliando os atos administrativos necessários à concessão deste.

Art.10 - A percepção do Auxílio Acadêmico Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art.11 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Art.12 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.


Leonardo Alvim Beroldt da Silva

Presidente do CONSUN

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias

Protocolo: 2020000461622

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001406-1

PORTARIA Nº 152/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 11.646/01 e pelo Decreto Estadual nº 43.240/04, DESIGNA como membro do Conselho Superior da Universidade - Consun: Juçara Dutra Vieira, CPF 365.063.620-49, representante dos municípios de âmbito estadual e da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS; conforme a deliberação da 233ª sessão extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2020.

Protocolo: 2020000461572

Assunto: Portaria
Expediente: 16/1950-0000029-9

PORTARIA Nº 153/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base nos Arts. 112, 113 e 114 da Lei Estadual nº 13.320/09, e na cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SEMAPI/UERGS, PRORROGA a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo salarial, da Auxiliar de Serviços Gerais, Mara Rúbia Bergel, Id. Func. 3048780/01, durante o período de 11/03/2020 a 05/03/2021.

Resoluções

Protocolo: 2020000461623

Assunto: CONSUN
Expediente: 20/1950-0000484-9

DECISÃO do CONSUN nº 005/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 233ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2020, decide: Referendar a Decisão ad referendum Consun nº 002/2020 que acatou a solicitação da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, Memorando Conjunto CPPD/CPPTA nº 001/2020, e adiou o prazo de avaliação funcional referente ao ano de 2019 para 29 de agosto de 2020. Expediente nº 20/1950-0000484-9.

*Protocolo: 2020000461624***RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº 005/2020**

Aprova o Auxílio Acadêmico Emergencial. Expediente nº 20/1950-0000538-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade, conforme deliberado na 233ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2020 e nos termos do parecer em conjunto da Comissão de Legislação e Normas, Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças e Comissão de Assistência Universitária,

RESOLVE:

Art. 1º - O Auxílio Acadêmico Emergencial é um auxílio especial, em caráter/forma excepcional de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro para custeio de despesas, dentre outras, de moradia, transporte e alimentação, assegurando a permanência na Universidade aos acadêmicos ingressantes em 2020 em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Terão direito ao Auxílio Acadêmico Emergencial, os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ingressantes no ano de 2020, sendo observados os seguintes critérios:

§ 1º - Que estiverem regularmente matriculados no semestre letivo 2020/02;

§ 2º - Que estiverem sem pendências financeiras no CADIN RS (Informativo de Créditos não Quitados da Secretaria Estadual da Fazenda). Acadêmicos que, eventualmente, possuam pendência financeira com a Fazenda Pública Estadual ficarão impedidos de receber o Auxílio Acadêmico Emergencial e serão considerados excluídos.

Art. 3º - O auxílio acadêmico financeiro de que trata o art. 1º será concedido por meio de bolsa auxílio, com recursos oriundos do orçamento da Universidade, e que não tenham sido executados nos programas Monitoria e Prodiscência do ano de 2020.

Art. 4º - O total de bolsas-auxílio financeiro será distribuído entre as Unidades Universitárias, proporcionalmente ao número de

acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica, nelas matriculados no semestre 2020/02.

Art. 5º - O valor de cada bolsa- auxílio financeiro será calculado de acordo com o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica no ano de 2020.

Art. 6º - O pagamento da bolsa- auxílio poderá ser feito em cota única ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Os acadêmicos contemplados serão convocados, via e-mail institucional, a proceder à inserção na plataforma do sistema virtual SOLIS, da documentação exigida para recebimento do auxílio:

§ 1º - Os acadêmicos que não inserirem a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prazo determinado na convocação via e-mail institucional, serão considerados desistentes;

§ 2º - O Auxílio Acadêmico Emergencial não poderá ser cumulado com o recebimento da bolsa-auxílio Prodiscência e/ou outras.

Art. 8º - Os recursos destinados para este programa emergencial, serão aprovados após deliberação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças (CAAOF) e deliberação do Conselho Universitário (CONSUN).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá o acompanhamento do Auxílio Emergencial Acadêmico junto às Unidades, intermediando e auxiliando os atos administrativos necessários à concessão deste.

Art.10 - A percepção do Auxílio Acadêmico Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art.11 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Convênios

Protocolo: 2020000461573

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação com o Município, abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Cristal/RS	Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares na localidades de Colônia São Geraldo e Colônia Bom Será, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;	20/1500-0003668-6	433/2020

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ
Avenida Farrapos, 3999, Bairro Navegantes
Porto Alegre / RS / 90220-007

acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica, nelas matriculados no semestre 2020/02.

Art. 5º - O valor de cada bolsa- auxílio financeiro será calculado de acordo com o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica no ano de 2020.

Art. 6º - O pagamento da bolsa- auxílio poderá ser feito em cota única ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Os acadêmicos contemplados serão convocados, via e-mail institucional, a proceder à inserção na plataforma do sistema virtual SOLIS, da documentação exigida para recebimento do auxílio:

§ 1º - Os acadêmicos que não inserirem a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prazo determinado na convocação via e-mail institucional, serão considerados desistentes;

§ 2º - O Auxílio Acadêmico Emergencial não poderá ser cumulado com o recebimento da bolsa-auxílio Prodiscência e/ou outras.

Art. 8º - Os recursos destinados para este programa emergencial, serão aprovados após deliberação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças (CAAOF) e deliberação do Conselho Universitário (CONSUN).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá o acompanhamento do Auxílio Emergencial Acadêmico junto às Unidades, intermediando e auxiliando os atos administrativos necessários à concessão deste.

Art.10 - A percepção do Auxílio Acadêmico Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art.11 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Convênios

Protocolo: 2020000461573

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação com o Município, abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Cristal/RS	Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares na localidades de Colônia São Geraldo e Colônia Bom Será, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;	20/1500-0003668-6	433/2020

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ
Avenida Farrapos, 3999, Bairro Navegantes
Porto Alegre / RS / 90220-007

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2020

Altera a redação do artigo 5º, da Resolução Consun nº 005/2020, aprovada na 233ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE em 27/08/2020. Expediente nº 20/1950-0000538-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 234ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2020,

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 5º, da Resolução Consun nº 005/2020, que aprovou o Auxílio Acadêmico Emergencial, aprovada na 233ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE em 27/08/2020, conforme elencado no parecer da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças – CAAOF, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º: O valor de cada bolsa- auxílio emergencial acadêmico será calculado de acordo com o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em 2020 na modalidade economicamente hipossuficientes matriculados no segundo semestre de 2020.

§ único: O valor de cada bolsa auxílio financeiro deverá observar as finalidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução. E respeitando o valor máximo pago aos acadêmicos que fazem parte do programa de bolsas prodiscência no ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Consun nº 005/2020.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

LEONARDO ALVIMBEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIMBEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Resoluções

Protocolo: 2020000469803

Assunto: CONSUN
Expediente: 19/1950-0000594-7

DECISÃO do CONSUN nº 008/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 234ª Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2020, decide: Referendar a Decisão do Reitor nº 003/2020, ad referendum do Consun, que alterou a dotação orçamentária dos seguintes itens: Saída Técnica (elemento 33), no montante de R\$ 50.000,00; Ressarcimento de transporte (elemento 33), montante de R\$ 35.000,00; Ressarcimento de combustíveis (elemento 93), no montante de R\$ 35.000,00 e despesas do exercício anterior (elemento 92) no montante de R\$ 50.000,00. Perfazendo um total de R\$ 170.000,00, destinando este montante para o item Manutenção predial - elemento 3.3.90.39, passando este de R\$ 300.000,00 para R\$ 470.000,00. Caberá ao Departamento de Projetos Especiais, vinculado à Pró-Reitoria de Administração, a definição de onde e como deverá ser empregado o valor destinado a maior para os Serviços de Engenharia, no que se refere à Manutenção Predial, atendendo aos critérios técnicos que já são adotados pelo Departamento, por ser de sua competência o atendimento das referidas demandas. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Expediente nº 19/1950-0000594-7.

Protocolo: 2020000469804

Assunto: CONSUN
Expediente: 20/1950-0000576-4

DECISÃO do CONSUN nº 009/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 234ª Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2020, decide: Homologar todos os acordos, convênios e termos firmados pela Universidade, conforme documentação anexa nos processos cadastrados pelo Setor de Custos e Convênios da UERGS, em cumprimento ao Artigo 7º, inciso IX, do Regimento Geral da Universidade, após análise e parecer favorável da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças " CAAOF. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Expediente nº 20/1950-0000576-4.

Protocolo: 2020000469805

Assunto: CONSUN
Expediente: 20/1950-0000538-1

DECISÃO do CONSUN nº 010/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 234ª Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2020, decide: Aprovar a indicação orçamentária para o auxílio emergencial, em caráter excepcional de natureza social, aos acadêmicos ingressantes em 2020 em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Expediente nº 20/1950-0000538-1.

Protocolo: 2020000469806

Assunto: CONSUN
Expediente: 20/1950-0000538-1

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2020

Altera a redação do artigo 5º, da Resolução Consun nº 005/2020, aprovada na 233ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE em 27/08/2020. Expediente nº 20/1950-0000538-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 234ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2020,

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 5º, da Resolução Consun nº 005/2020, que aprovou o Auxílio Acadêmico Emergencial, aprovada na 233ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE em 27/08/2020, conforme elencado no parecer da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças - CAAOF, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 5º: O valor de cada bolsa- auxílio emergencial acadêmico será calculado de acordo com o valor de recurso

disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em 2020 na modalidade economicamente hipossuficientes matriculados no segundo semestre de 2020.

§ único: O valor de cada bolsa auxílio financeiro deverá observar as finalidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução. E respeitando o valor máximo pago aos acadêmicos que fazem parte do programa de bolsas prodiscência no ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Consun nº 05/2020.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Contratos

Protocolo: 2020000469807

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 004/2020

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Subsecretaria do Parque de Exposições Assis Brasil representada pelo Sr. José Arthur de Abreu Martins, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Razim Locações e Comércio LTDA, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de locação de quatro carros elétricos para serem utilizados na EXPOINTER DIGITAL 2020.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO: 24/09/2020 a 05/10/2020.

Recursos Financeiros: Unidade orçamentária: 15.02, Projeto 6763, Recurso 0001, Elemento: 3.3.90.39 Empenho nº 20003301075, conforme expediente administrativo nº 20150200000243.

Esteio, 21 de setembro de 2020.

Vandré de Moura Padilha
Diretor Administrativo/ PEEAB

Protocolo: 2020000469808

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 002/2020

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Subsecretaria do Parque de Exposições Assis Brasil representada pelo Sr. José Arthur de Abreu Martins, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento Eireli, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de locação, montagem e manutenção de seis contêineres de chuveiros com no mínimo nove chuveiros, cada para EXPOINTER DIGITAL 2020.

Valor: R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO: 22/09/2020 a 06/10/2020.

Recursos Financeiros: Unidade orçamentária: 15.02, Projeto 6763, Recurso 0001, Elemento: 3.3.90.39 Empenho nº 20003354982, conforme expediente administrativo nº 2015020000012-0.

Esteio, 21 de setembro de 2020.

Vandré de Moura Padilha
Diretor Administrativo/ PEEAB
